

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS

LEI MUNICIPAL N.º 1064/2001, DE 20 DE ABRIL DE 2001

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo, define normas gerais para concurso e ingresso no serviço público e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os Cargos de Provimento Efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§1º - Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no seu Anexo II.

§2º - As descrições das atribuições inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo, são as definidas no Anexo III, parte integrante desta Lei.

§3º - Os requisitos e/ou qualificações exigidas para o ingresso nos cargos criados por esta Lei e a carga horária a ser cumprida pelos agentes neles investidos, são as estabelecidas pelas Leis municipais de n.ºs. 791, de 30 de agosto de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais); 916, de 15 de Agosto de 1997 e 960, de 04 de Agosto de 1998, que instituíram os planos de cargos e carreiras dos servidores do Poder Executivo Municipal; e pelo Anexo I desta Lei, bem como as exigidas pelo Edital de Concurso Público.

Art. 2º. - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, observado o disposto nos arts. 31, I, II, III, IV e VIII; 34 e 51 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os requisitos previstos pelo art. 7º da Lei Municipal nº 791/93 e os requisitos que vierem a ser exigidos pelo Edital de Concurso.

Parágrafo único - Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo, uma vez identificados, poderão ser eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

Art. 4º. - Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.

§ 1º - O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º - Ao final do concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º - Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º - Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º. - As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos terão caráter somente classificatório.

§ 1º - Para efeito de aferição de notas, as provas escritas e as provas práticas aplicadas atribuirão de "0,00 a 10,00" pontos.

§ 2º - Para efeito de aferição de notas, as provas de títulos atribuirão de "0,00 a 5,00" pontos.

§ 3º - Os cálculos realizados com base nos §§ 1º e 2º, deste artigo, serão efetuados até a segunda casa decimal, arredondando-se para cima o algarismo da terceira casa decimal quando este for igual ou superior a cinco.

§ 4º - Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente:

I - O concorrente com maior pontuação na prova de títulos;

II - O concorrente mais idoso;

III - O concorrente com maior número de dependentes.

Art. 6º. - Será contado como título, para fins de efetivação, o tempo de serviço público dos servidores municipais de Tauá, estáveis na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Federal.

§ 1º - O tempo de serviço de que trata este artigo, contar-se-á como título, atribuindo-se 0,30 pontos por ano ou fração igual ou superior a 180 dias de efetivo serviço público prestado até o limite de 5,00 (cinco) pontos.

§ 2º - A pontuação dos títulos para os demais casos dar-se-á na forma constante no Edital de Concurso.

Art. 7º - A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo à Prefeitura Municipal, decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 8º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas realizadas, na forma disciplinada pelo Edital de Concurso.

Art. 9º - O resultado oficial do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 10 - Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único - Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 11 - A base remuneratória dos cargos auxiliares ou de apoio administrativo e operacional, observará a norma do parágrafo único do art. 46, da Lei Municipal nº 791, de 30 de agosto de 1993 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de acordo com a tabela vencimental de que trata o Anexo I, desta lei.

Parágrafo Único - A carga horária a ser cumprida pelos ocupantes dos cargos a que alude este artigo será definida, por ato da administração, em função da necessidade e da conveniência dos serviços públicos municipais.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, aos vinte (20) dias do mês de Abril de 2001.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR

Prefeita Municipal de Tauá

Anexo I da LEI MUNICIPAL N.º 1064/2001, DE 20 DE MARÇO DE 2001

Nº de Ordem	Nomenclatura do Cargo	Total de Vagas	Qualificação Exigida
01	Administrador	01	Formação de nível superior em Administração Hospitalar ou Administração de Empresas acrescido de pós-graduação em Administração Hospitalar e registro profissional
02	Agente de Administração	06	2º grau completo
03	Agente de Correição	01	1º grau completo
04	Agente de Limpeza Pública	99	Sem grau de escolaridade
05	Agente de Vigilância Pública	36	Sem grau de escolaridade
06	Assistente Social	02	Formação de nível superior em Serviço Social e registro profissional
07	Atendente de Consultório Dentário	04	1º grau completo acrescido de curso ou experiência comprovada na área.
08	Atendente de Serviços Médicos	19	1º grau completo
09	Auxiliar de Administração	21	1º grau completo
10	Auxiliar de Calceteiro	04	Sem grau de escolaridade

11	Auxiliar de Correição	03	Sem grau de escolaridade
12	Auxiliar de Enfermagem	25	1º grau completo acrescido de curso específico na área e registro no COREN
13	Auxiliar de Laboratório	01	1º grau completo acrescido de curso específico na área
14	Auxiliar de Serviços Gerais	118	Sem grau de escolaridade
15	Calceteiro	04	Sem grau de escolaridade
16	Cirurgião Dentista	03	Formação de nível superior em Odontologia e registro profissional
17	Desenhista Projetista	01	2º grau completo, acrescido de curso ou experiência na área
18	Digitador	08	2º grau completo, acrescido de curso específico na área
19	Enfermeiro	05	Formação de nível superior em Enfermagem e registro profissional
20	Farmacêutico/Bioquímico	02	Formação de nível superior em Farmácia e registro profissional
21	Fiscal de Obras e Posturas	02	2º grau completo
22	Fiscal de Tributos	04	2º grau completo
23	Fisioterapeuta	03	Formação de nível superior em Fisioterapia e registro profissional
24	Fonoaudiólogo	02	Formação de nível superior em Fonoaudiologia e registro profissional
25	Instrutor de Esportes	04	2º grau completo e experiência comprovada em uma das seguintes áreas de atuação: vôlei, capoeira dança e futebol
26	Inspetor Sanitário	03	2º grau completo
27	Médico Cirurgião	02	Formação de nível superior em Medicina, acrescido de

			comprovante da especialidade e registro profissional
28	Médico Clínico Geral	08	Formação de nível superior em Medicina, acrescido de comprovante da especialidade e registro profissional
29	Médico Oftalmologista	02	Formação de nível superior em Medicina, acrescido de comprovante da especialidade e registro profissional
30	Merendeira	10	Sem grau de escolaridade
31	Monitor Assistente	38	2º grau completo
32	Monitor de Creche	14	2º grau completo
33	Motorista	03	1º grau completo e carteira de habilitação
34	Nutricionista	02	Formação de nível superior em Nutrição e registro profissional
35	Oficial de Manutenção	09	1º grau completo
36	Operador de Raio X	01	2º grau completo acrescido de curso específico na área
37	Psicólogo	02	Formação de nível superior em Psicologia e registro profissional
38	Professor de Ensino Fundamental E.F-I	174	Ensino Médio completo na modalidade normal
39	Professor de Ensino Fundamental E.F-I	03	Ensino Médio completo na modalidade normal, acrescido de curso em Educação Física, com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas
40	Professor de Ensino Fundamental E.F-IV	52	Ensino Superior em curso de licenciatura de graduação plena
41	Professor de Ensino Fundamental E.F-IV	01	Ensino Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Educação Física

42	Técnico em Edificações	01	2º grau profissionalizante
43	Técnico em Laboratório	01	2º grau completo acrescido de curso específico na área
44	Terapeuta Ocupacional	01	Formação de nível superior em Terapia Ocupacional e registro profissional
Total Geral		705	---

Anexo II da LEI MUNICIPAL N.º 1064/2001 DE 20 DE MARÇO DE 2001

Cargo	20/hs	30/hs	40/hs
Administrador	600,00	900,00	1200,00
Agente de Administração	101,30	151,95	202,60
Agente de Correição	95,48	143,22	190,96
Agente de Limpeza Pública	90,00	135,00	180,00
Agente de Vigilância Pública	90,00	135,00	180,00
Assistente Social	600,00	900,00	1200,00
Atendente de Serviços Médicos	95,48	143,22	190,96
Atendente de Consultório Dentário	95,48	143,22	190,96
Auxiliar de Administração	92,70	139,05	185,40
Auxiliar de Calceteiro	90,00	135,00	180,00
Auxiliar de Correição	90,00	135,00	180,00
Auxiliar de Enfermagem	95,48	143,22	190,96
Auxiliar de Laboratório	95,48	143,22	190,96
Auxiliar de Serviços Gerais	90,00	135,00	180,00
Calceteiro	92,70	139,05	185,40
Cirurgião Dentista	600,00	900,00	1200,00
Desenhista Projetista	140,22	210,33	280,44
Digitador	140,22	210,33	280,44
Enfermeiro	600,00	900,00	1200,00
Farmacêutico/Bioquímico	600,00	900,00	1200,00
Fiscal de Obras e Posturas	101,30	151,95	202,60
Fiscal de Tributos	101,30	151,95	202,60
Fisioterapeuta	600,00	900,00	1200,00
Fonoaudiólogo	600,00	900,00	1200,00
Inspetor Sanitário	101,30	151,95	202,60
Instrutor de Esportes	124,58	186,87	249,16

Médico Cirurgião	1000,00	--	2000,00
Médico Clínico Geral	1000,00	--	2000,00
Médico Oftalmologista	1000,00	--	2000,00
Merendeira	90,00	135,00	180,00
Monitor Assistente	124,58	--	249,16
Monitor de Creche	124,58	186,87	249,16
Motorista	117,43	176,15	234,86
Nutricionista	600,00	900,00	1200,00
Oficial de Manutenção	92,70	139,05	185,40
Operador de Raio X	101,30	151,95	202,60
Professor de Ensino Fundamental E.F IV	196,80	--	393,60
Professor de Ensino Fundamental E.F1 I	145,00	--	290,00
Psicólogo	600,00	900,00	1200,00
Técnico em Edificações	140,22	210,33	280,44
Técnico em Laboratório	120,95	181,43	241,90
Terapeuta Ocupacional	600,00	900,00	1200,00